



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALÁCIO VEREADOR OTACÍLIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI N° 020/2025

ALTERA O ART. 4º, QUE TRATA DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO COMTUR, PARA GARANTIR A AUTONOMIA DO CONSELHO, ESTABELECENDO A ELEIÇÃO DE SUA DIRETORIA E VEDANDO A PRESIDÊNCIA NATA DO (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por voto da maioria absoluta de seus membros, para mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período, observada a regra de alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 3º É expressamente vedada a designação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo como Presidente do COMTUR.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Ereré, em 10 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Ereré

Data do recebimento: 11/12/25

Thiago Alves da Silveira
Responsável pelo recebimento

Av. Padre Daniel, 169 | Centro | CEP: 63470-000 | Ereré-CE
Cel/WhatsApp: (88) 98893-3749 | Email: cme_erere@hotmail.com.br

APROVADO
EM 10/12/2025
Géiza Natália Lôndio de Castro
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ¹
PALÁCIO VEREADOR OTACÍLIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15

Atenciosamente,

Dannilo Augusto Freire

DANNILO AUGUSTO FREIRE
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALÁCIO VEREADOR OTACÍLIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 020/2025 busca institucionalizar, de forma adequada, a política municipal de turismo. Nesse contexto, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) constitui instrumento essencial de participação social e governança, responsável por definir diretrizes, deliberar metas, acompanhar a execução das ações e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR). Em um modelo de gestão pública moderna, o conselho deve funcionar como órgão paritário, assegurando voz e voto equilibrados entre sociedade civil e Poder Público.

O texto original do PL, entretanto, ao estabelecer no Art. 4º, § 2º, que “o Presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo”, cria uma presidência nata incompatível com as funções fiscalizatória e deliberativa do COMTUR. Essa previsão gera um conflito evidente: o Secretário é o gestor responsável pela execução da política de turismo e, simultaneamente, seria colocado na posição de comandar o órgão que deve fiscalizar sua própria atuação. Isso compromete a autonomia do controle social, sujeita os representantes da sociedade civil a constrangimentos institucionais e pode transformar o Conselho em instância meramente homologatória, esvaziando sua natureza deliberativa.

A Emenda Modificativa, portanto, não tem caráter meramente formal, mas representa ajuste estrutural indispensável à boa governança. Ao prever a eleição interna para Presidente e Vice-Presidente, pelo voto da maioria absoluta dos membros, transfere-se a legitimidade da liderança para o próprio colegiado, e não para a hierarquia administrativa. A regra de alternância obrigatória, a cada mandato, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, reforça o equilíbrio de perspectivas e fortalece a gestão democrática.

A vedação expressa à presidência nata por Secretário Municipal de Cultura e Turismo, neutralidade e impede qualquer interpretação que permita o retorno da liderança automática do Executivo sobre o órgão fiscalizador.

Assim, a emenda proposta é imprescindível para preservar a independência institucional do COMTUR, garantir o efetivo exercício da participação social e assegurar um sistema de freios e contrapesos coerente com os princípios da moralidade administrativa e da gestão democrática.

Plenário da Câmara Municipal de Ereré, em 01 de dezembro de 2025.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Atenciosamente,
DANÍLIO VEREADOR OTACÍLIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15

Danilo Augusto Freire

DANILIO AUGUSTO FREIRE
Vereador